



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria de Articulação e Monitoramento  
RIO DOCE

## COMITÊ DO RIO DOCE

### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

#### 1 DATA

23 de outubro de 2025, das 17h às 19h

#### 2 LOCAL

Palácio do Planalto, com link para videoconferência (via Microsoft Teams).

#### 3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Julio Pinheiro dos Santos Junior (representante titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Marcelo Fragozo dos Santos (representante suplente)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (artigo 27, § 4º, do <a href="#">Decreto</a> nº 12.412/2025)	Maria Fernanda Ramos Coelho (ouvinte)
	Gabriel Rangel Visconti (ouvinte)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Moisés Savian, representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Adriana Veiga Aranha e Flávia Maria Gondim, representantes da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER); Sérgio Rossi Ribeiro, representante do Ministério da Saúde (MS); Moara Menta Giasson, representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Luiz Felipe de Luca de Souza, representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO); Alexandre dos Santos Cunha, representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

#### 4 PAUTA

##### 4.1 Discussão e aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Subcomitê de Participação Social (Anexo 6 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Participação Social, responsável pelo Anexo 6 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo a “Contratação das Assessorias Técnicas Independentes do Médio e Baixo Rio Doce”, visando a fortalecer o protagonismo das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, por

meio de ações de mobilização, assessoramento técnico, comunicação e participação qualificada nas instâncias de governança do processo reparatório. O foco é garantir o acesso à informação, a organização comunitária e o controle social, conforme os princípios do Anexo 6 do Acordo Judicial. Serão contratadas as ATIs dos respectivos territórios: T1- Microrregião de Rio Casca e Adjacências (MG); T2- Região de influência do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento (MG); T3 - Vale do Aço (MG); T4 - Governador Valadares, Ilha Brava e Baguari (MG); T5 - Tumiritinga e Galileia (MG); T6 - Conselheiro Pena (MG); T7 - Resplendor e Itueta (MG); T8 - Aimorés (MG); T9 - Baixo Guandu (ES); T10 - Colatina e Marilândia (ES); T13 - Regência (ES); T14 - Povoação (ES); T15 - Linhares (ES); T16 - Macrorregião Litoral Norte Capixaba e Norte de Linhares (ES).

As ações estão estruturadas em sete objetivos específicos, entre os quais destacam-se: apoio organizacional às pessoas atingidas para participação nos atos de reparação; explicação técnica das informações do processo reparatório; subsídio à atuação das pessoas atingidas nas instâncias de participação social; elaboração e monitoramento de projetos comunitários; organização documental conforme critérios de elegibilidade; promoção de educação não formal sobre aspectos culturais, socioambientais e econômicos.

O plano contempla um valor estimado de R\$ 373.970.030,30, distribuído entre os territórios atingidos, com base em critérios técnicos como escala populacional, vulnerabilidade social e presença de povos e comunidades tradicionais. A metodologia de distribuição utilizou função logarítmica para garantir equidade entre os territórios.

Cabe destacar que a proposta de aplicação de recursos apresentada toma como referência os valores brutos previstos no Acordo Judicial, sem considerar os encargos operacionais vinculados à gestão financeira do Fundo Rio Doce. Em especial, não foram deduzidas a taxa de administração devida ao BNDES, na qualidade de gestor financeiro do FRD, nem eventuais participações proporcionais da obrigação em outras despesas administrativas. Diante disso, seguindo recomendação do Subcomitê de Participação Social, os ajustes necessários para cobertura das referidas despesas serão realizados ao final do fluxo de desembolso do Anexo, mediante utilização dos rendimentos financeiros acumulados no FRD.

A implementação do projeto está prevista para o período de 42 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses. O desembolso financeiro será escalonado entre os anos de 2025 a 2028, com entregas trimestrais e relatórios semestrais para liberação de recursos.

A execução será realizada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, designada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme artigo 12, § 16, do Decreto nº 12.412/2025.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição do projeto de intervenção, com os respectivos planos de trabalho e demais documentos anexos.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para formalização dos instrumentos jurídicos necessários e emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e [Resolução CRD nº 3/2025](#).

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

#### **4.2 Discussão e aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Subcomitê de Saúde (Anexo 8 do [Acordo Rio Doce](#))**

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Saúde, responsável pelo Anexo 8 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo a implementação dos “Planos de Ação em Saúde do Ministério da Saúde”, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme previsto no Anexo 8 do Acordo Judicial.

O objetivo é fortalecer e ampliar o Sistema Único de Saúde (SUS) nos 49 municípios

atingidos nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, por meio da reestruturação da rede de serviços, qualificação da força de trabalho, ampliação da infraestrutura e promoção da saúde digital, com foco na atenção primária, especializada, indígena, vigilância em saúde e gestão estratégica.

O escopo do projeto está organizado em seis macro ações: Cuidado Integral – Atenção Primária, Saúde Indígena e Atenção Especializada; Fortalecimento da Vigilância em Saúde e Ambiente; Ampliação da Logística e Infraestrutura; Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes; Promoção da Saúde Digital; Qualificação Profissional e Participação Social.

A fundamentação técnica do projeto decorre dos impactos sanitários e sociais causados pelo rompimento da barragem de Fundão, que afetou diretamente a saúde da população local, com estimativas de perda média de 2,39 anos de vida entre os atingidos. O público-alvo é a população usuária do SUS nos territórios atingidos, estimada em aproximadamente 1,5 milhão de pessoas.

O valor total da intervenção para o exercício de 2025 é de R\$ 422.401.861,37. A distribuição orçamentária contempla obras civis, equipamentos, insumos, apoio à gestão, qualificação profissional e serviços técnicos.

A orçamentação do projeto foi elaborada com base em instrumentos oficiais do Ministério da Saúde, como: Cartilha para apresentação de propostas ao FNS (2025); Manual de Formalização de Propostas – Novo PAC Saúde (2025); Plataforma SOMASUS – ferramenta de apoio à elaboração de projetos de investimento em saúde. Essas referências foram utilizadas para estimar os custos de obras, equipamentos, serviços e ações previstas nas macroações do Plano de Ação, garantindo alinhamento com os parâmetros técnicos e financeiros vigentes.

A entidade executora designada é a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), serviço social autônomo instituído pela Lei nº 13.958/2019 e reestruturado pela Lei nº 14.621/2023, com regulamentação pelo Decreto nº 11.790/2023. A escolha da AgSUS está respaldada pela Portaria GM/MS nº 7.720/2025 e pelo art. 12, § 16, do Decreto nº 12.412/2025 e se justifica por sua natureza jurídica, competência institucional e experiência consolidada na execução de programas de apoio à gestão do SUS. A entidade possui regularidade legal, capacidade técnica, operacional e financeira para a execução do projeto. Também possui um Regulamento de Compras e Contratações e Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, celebrado com o Ministério da Saúde e publicado no DOU em 20/08/2025.

O projeto será monitorado por indicadores definidos no Plano de Ação, com metas quadrimestrais e anuais, e avaliação baseada no índice ESG (Environmental, Social and Governance), conforme metodologia do Tribunal de Contas da União (TCU).

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para formalização dos instrumentos jurídicos necessários e emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e [Resolução CRD nº 3/2025](#).

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

#### **4.3 Discussão e aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Subcomitê Ambiental (Anexos 16 e 17 do [Acordo Rio Doce](#))**

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental, responsável pelos Anexos 16 e 17 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O PAAR apresentado envolve quatro projetos de intervenção ambiental, sendo três sob responsabilidade do IBAMA e um sob responsabilidade do ICMBio, autarquias vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.419, de 11 de junho de 2025. Os projetos do IBAMA tratam de ações de fiscalização, monitoramento quali-quantitativo e recuperação de áreas degradadas. No entanto, ainda não possuem entidade executora definida.

Diante disso, o CRD decidiu postergar a análise dos projetos do IBAMA para momento posterior, enquanto se amadurece a definição institucional junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Assim, a deliberação do CRD se limitou ao projeto de intervenção do ICMBio, que já possui entidade executora indicada.

O projeto sob apreciação foi compartilhado com os participantes e tem como objetivo a “Consolidação das unidades de conservação federais na Bacia do Rio Doce e na área costeromarinha (1ª etapa)”.

O escopo do projeto está organizado em sete macroações: Educação Ambiental; Gestão Participativa e Integração com a População Local e do Entorno; Manejo de Espécies e Habitats para Conservação; Fomento à Pesquisa Lato Sensu; Inovação e Extensão em Monitoramento da Biodiversidade; Uso Público e Visitação; Gestão e Fortalecimento Institucional.

O valor total da intervenção é de R\$ 76.546.875,94, com previsão de execução entre os anos de 2025 e 2028, conforme cronograma de desembolso apresentado no projeto, que será monitorado por meio do Índice de Efetividade de Gestão das UCs (SAMGE), com metas progressivas de melhoria da gestão das unidades contempladas.

Quanto ao formato de execução, foi indicada como entidade executora técnica para o projeto a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), com base na Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 160/2024, que a autoriza a apoiar o ICMBio. Contudo, a título de ressalva, a aprovação do mérito técnico do projeto não implica autorização imediata para execução, ficando condicionada a emissão de Ordens de Pagamento à apresentação prévia ao Comitê do Rio Doce dos seguintes elementos: justificativa técnica e financeira da escolha, instrumento jurídico firmado ou indicado para a contratação e parecer jurídico do órgão proponente que fundamente a conformidade legal do modelo adotado. A validação final pelo Comitê será realizada após análise desses documentos.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram o mérito técnico da proposição, com a ressalva consignada quanto ao formato de execução.

Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata ao(s) Ministério(s) proponente(s) e ao BNDES, para conhecimento da deliberação e providências cabíveis.

#### **4.4 Plano de Desenvolvimento da Bacia do Rio Doce (IPEA)**

A representante da Casa Civil da Presidência da República contextualizou sobre a realização, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), instituição de Estado vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, especializado na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas, de um estudo, com o objetivo de subsidiar tecnicamente o planejamento de longo prazo das ações de reparação e desenvolvimento territorial no contexto do Novo Acordo Rio Doce.

Dessa estudo, surgiu um projeto de construção de um Plano de Desenvolvimento Territorial Integrado para a Bacia do Rio Doce, com horizonte até 2045, articulando ações de reparação, estratégias de desenvolvimento sustentável e mecanismos de governança. Tal projeto visa a consolidar diretrizes, metas e indicadores que permitam integrar as diversas iniciativas em curso, promovendo justiça territorial, fortalecimento institucional e participação social.

A fundamentação técnica do projeto decorre da necessidade de estabelecer uma base sólida para o acompanhamento intertemporal das ações de reparação e desenvolvimento, garantindo coerência, efetividade e sustentabilidade ao longo da vigência do Acordo Judicial. O projeto também busca fortalecer a coordenação interministerial e a articulação federativa, com foco na transparência e no controle social.

A execução do projeto está prevista para o período de 2025 a 2028, com entregas distribuídas parciais à medida da evolução do trabalho.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, manifestaram anuência à iniciativa e recomendaram a formação de um colegiado específico para cuidar da governança da construção do Plano de Desenvolvimento da Bacia do Rio Doce.

A formatação desse colegiado deverá ser apresentada ao CRD em momento oportuno, quando estiver devidamente modulada, para fins de validação e acompanhamento.

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2025.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

**PETULA PONCIANO NASCIMENTO**

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

Representante suplente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

**MARCELO FRAGOZO DOS SANTOS**

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República

---



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Secretária Adjunta**, em 28/10/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Pinheiro dos Santos Júnior, Secretário(a) Especial**, em 28/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fragozo dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 28/10/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7096688** e o código CRC **27D47A4C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)